



DECRETO Nº 33313

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a dispensa do serviço e a folga em dobro de servidores municipais nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e requisitados para auxiliar os seus trabalhos perante a Justiça Eleitoral.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97 estabelece que os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de convocação e

CONSIDERANDO que os fundamentos da Recomendação PRE/RJ nº 03/2010 aplicam-se a outras situações análogas verificadas no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A dispensa de serviço outorgada pela Justiça Eleitoral aos servidores municipais convocados para compor mesas receptoras ou juntas eleitorais e para auxiliar os seus trabalhos não constitui falta justificada, licença ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação capaz de impedir a percepção ou fruição de qualquer vantagem legalmente prevista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010 - 446º da Fundação da Cidade.



EDUARDO PAES

D. O RIO 22.12.2010